



O Vereador **Francisco Paulo de Oliveira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 110/2026

Institui políticas públicas de conscientização sobre os riscos do *sharenting* no âmbito do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização sobre os riscos do *sharenting* no âmbito do Município de Araucária.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, compreende-se por *sharenting* a divulgação excessiva, por pais ou responsáveis, de imagens, vídeos e informações pessoais de crianças e adolescentes na internet, de modo a comprometer sua privacidade, intimidade ou desenvolvimento.

Art. 2º A campanha terá os seguintes objetivos:

- I - alertar pais, responsáveis, educadores e a sociedade em geral sobre os riscos inerentes ao *sharenting*;
- II - promover o debate sobre o uso seguro e responsável da internet e a construção da autonomia digital no seio familiar;
- III - orientar sobre os direitos da criança e do adolescente no ambiente digital, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei do ECA Digital, Lei nº 15.211, de 22 de julho de 2025;
- IV - fomentar uma cultura de respeito à imagem, à privacidade e à dignidade dos menores.



Art. 3º Constituem diretrizes da campanha:

- I - a priorização de uma linguagem clara, acessível e adaptada a diferentes públicos-alvo;
- II - a articulação intersetorial entre os entes da Federação e a cooperação com organizações da sociedade civil;
- III - a fundamentação em evidências científicas e estudos sobre o desenvolvimento infantil e os impactos da exposição digital.

Art. 4º A campanha será desenvolvida mediante integração do tema às ações, programas e atividades municipais preexistentes que apresentem relevância ao tópico, sem criação de novas estruturas, cargos, serviços ou despesas específicas.

Parágrafo único. O conteúdo informativo priorizará, entre outros, orientações sobre privacidade, exposição indevida de dados e imagens, riscos de identificação e de violência digital, e boas práticas de consentimento, em linguagem acessível e adequada ao público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo diretrizes complementares para sua execução, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de maio de 2026.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir políticas públicas de conscientização sobre os riscos inerentes ao *sharenting* no âmbito do Município de Araucária.

A internet tem ganhado cada vez mais espaço de influência, se tornando um elemento crucial e presente em diferentes esferas de nossas vidas – inclusive, nas relações familiares. O *sharenting* é um fenômeno preocupante desta nova realidade, compreendido como o compartilhamento exacerbado por responsáveis de fotos, vídeos e outras informações pessoais de crianças e adolescentes na internet.

A divulgação aparentemente inofensiva destes dados – como locais frequentados, escola, rotina, dentre outras particularidades da criança – pode ser extremamente prejudicial, afetando a privacidade, segurança e autoestima do jovem, assim como possibilita acesso para a atuação de pessoas mal-intencionadas.

Neste contexto, a presente proposta busca informar a população referente aos riscos e consequências do *sharenting* por meio da produção de materiais gráficos (cartazes, panfletos, etc) ou a realização de palestras, assim fortalecendo uma cultura de priorização à segurança e privacidade infantil

Câmara Municipal de Araucária, 04 de maio de 2026

Francisco Paulo de Oliveira

Vereador

